SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO 1
DECRETOS 1

Município de Mirandópolis

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua das Nações Unidas, 400 - Centro - Tel. (18) 3701-9000 - CEP 16.800-000
CNPJ 44.438.968/0001-70

DECRETO Nº 3639/2020

(Dispõe sobre os novos prazos para recolhimento de tributos municipais, em razão dos efeitos da quarentena imposta pelo Estado de São Paulo para contenção do COVID-19, nos termos dos artigos 27, 49, 76 e 105, parágrafo 4º da Lei nº 1487/86 - Código Tributário Municipal, consolidado e dá outras providências).

EVERTON LUIZ FERNANDES SODARIO RAIMUNDO, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o estado de emergência vigente no município de Mirandópolis/SP em razão da pandemia global do COVID-19;

Considerando ainda as medidas restritivas impostas pelo Decreto Estadual nº 64.881/2020 editado pelo Governador do Estado de São Paulo, obrigando esta urbe a proceder com a suspensão de diversas atividades comerciais, decisão esta que já desencadeia diversas dificuldades financeiras tanto para os empresários locais quanto para os munícipes em geral;

DECRETA:

Art. 1º - O recolhimento do **Imposto Territorial Urbano** será efetuado em 05 (cinco) parcelas, nos novos prazos abaixo:

a. Pagamento em cota única com 10% de desconto até 15/05/2020;
b. 1ª parcela até 15/05/2020;
c. 2ª parcela até 15/06/2020;
d. 3ª parcela até 15/07/2020;
e. 4ª parcela até 17/08/2020;
f. 5ª parcela até 17/09/2020.

Art. 2º - O recolhimento do **Imposto Predial Urbano** será efetuado em 05 (cinco) parcelas, nos novos prazos abaixo:

a. Pagamento em cota única com 10% de desconto até 15/05/2020;
b. 1ª parcela até 15/05/2020;
c. 2ª parcela até 15/06/2020;
d. 3ª parcela até 15/07/2020;
e. 4ª parcela até 17/08/2020;
f. 5ª parcela até 17/09/2020.

Art. 3º - O recolhimento do **Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza** será efetuado em 05 (cinco) parcelas, nos novos prazos abaixo:

a. Pagamento em cota única com 10% de desconto até 15/05/2020.
b. 1ª parcela até 15/05/2020;
c. 2ª parcela até 15/06/2020;
d. 3ª parcela até 14/08/2020;
e. 4ª parcela até 14/10/2020;
f. 5ª parcela até 14/12/2020.

Município de Mirandópolis
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua das Nações Unidas, 400 - Centro - Tel. (18) 3701-9000 - CEP 16.800-000
CNPJ 44.438.968/0001-70

Art. 4º - O recolhimento da Taxa de Licença para localização e fiscalização em horário normal e especial de estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços no Município para o exercício de 2020 será efetuado em cota única até 15 de maio de 2020.

Art. 5º - As cobranças e execuções decorrentes de débitos anteriores continuam seguindo o cronograma comumente adotado, assim como, mantem-se inalterados os prazos legais para requerimentos de isenções nos termos da lei

Art. 6º - Fica revogado o Decreto nº 3629 de 19 de fevereiro de 2020. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mirandópolis, 30 de março de 2020.

EVERTON LUIZ FERNANDES SODARIO RAIMUNDO
Prefeito

Publicada e registrada nesta Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

LUCY HIROMI TAKAGUI SEKIYA
Diretora